



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N° 035/2003

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO QUE PERMITAM A CONECTIVIDADE ELETRÔNICA DE DADOS PADRÃO EDI/XML DOS MEMBROS DA COMUNIDADE PORTUÁRIA, A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, A AUTORIDADE ADUANEIRA E O OGMO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI, ANGRA DOS REIS E SEPETIBA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes com sede na Rua Acre, n° 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Administrador ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, CPF n° 550.929.937-15, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, com sede na Av. Afrânio Peixoto n° 14, Butantã, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 68.314.830/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Prof° Dr. ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA, CPF n° 025.984.858 - 15, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1524ª reunião, de 30/07/2003, e segundo a documentação constante do processo 10.312/2003, firmam o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, atualizada pela Lei n° 9.648, de 27/05/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para o desenvolvimento de processos de automação que permitam a conectividade através da Supervia Eletrônica de Dados - SED, visando estabelecer, desenvolver e implementar as interfaces de dados Web-EDI a serem compartilhados entre a Autoridade Portuária, a Autoridade Aduaneira e o OGMO, bem como desenvolver módulo de estatística da movimentação de cargas dos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis e Sepetiba, tudo de conformidade com a Proposta da FUSP a qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as presentes disposições e com a legislação aplicável.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

O desenvolvimento dos trabalhos previstos neste Contrato visa:

- a) estabelecer, customizar e implementar páginas Internet para recebimento das informações para recebimento das informações de atracação de navios;
- b) estabelecer, customizar e implementar o banco de dados para armazenagem das informações;
- c) avaliar e dimensionar a integração do banco de dados da Supervia com os sistemas existentes na CDRJ;
- d) estabelecer, customizar e implementar a conectividade da CDRJ com a Autoridade Aduaneira e o OGMO;
- e) treinar a equipe de trabalho para o desempenho das funções estabelecidas;
- f) identificar os sistemas de informação necessários, as áreas inter-relacionadas e o grau de troca de informação;
- g) estabelecer os padrões de informação eletrônica a ser fornecida por todos os intervenientes.

O projeto atuará nas seguintes informações:

- a) manifesto de carga (importação, exportação e cabotagem);
- b) boletim de controle da operação (BCO);
- c) pedido de atracação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a realização das atividades pertinentes a este Contrato, a FUSP desenvolverá o seguinte plano de trabalho:

- a) Adequação dos padrões;
- b) Customização de sistemas;

- c) Treinamento de Usuários internos e externos;
- d) Manutenção dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Cronograma de Realização preparado pela FUSP em conjunto com a CDRJ. Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste Contrato deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço global do presente Contrato é de R\$ 267.513,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais), no qual já se acham incluídos os honorários dos profissionais envolvidos, os encargos sociais, estadias, transportes e despesas indiretas decorrentes das atividades indicadas no presente Contrato.

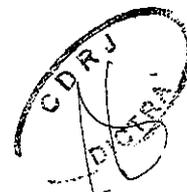
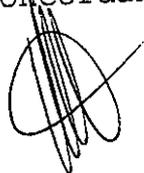
As despesas correrão por conta da rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria" - 213103.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor indicado na Cláusula Quinta será efetuado pela CDRJ em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.292,75 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das faturas e mediante a apresentação de documento hábil, que comprove o cumprimento das etapas do serviço previstas no Cronograma de Realização, devidamente conferido e certificado pelo fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à presente contratação estão previstos no Programa de Dispêndios Globais - PDG da CDRJ. Qualquer alteração no montante dos recursos previstos neste instrumento contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes.





DOCAIS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A FUSP será a responsável pela pesquisa, coordenação desses serviços, controle de qualidade e apoio à tomada de decisões, garantindo, assim, todo o aporte conceitual e técnico necessários a pesquisa em questão.

Parágrafo Primeiro

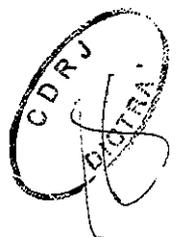
Para constituir a Coordenação Administrativa do presente Contrato, deverão ser indicados gestores, um (01) pela FUSP e um (01) pela CDRJ, decorridos 5 (cinco) dias corridos da assinatura do presente Contrato, mediante simples correspondência entre as partes.

Parágrafo Segundo

Caberá à Coordenação Administrativa do Contrato a responsabilidade de coordenar a execução dos trabalhos previstos, bem assim encaminhar e buscar meios para solucionar todas as questões administrativas e financeiras que eventualmente surjam durante a vigência do presente Contrato, representando para esse fim as organizações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUSP

- 9.1 A FUSP obriga-se a atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, comercial, social, previdenciária e trabalhista, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 9.2 Ficará a critério da FUSP a adoção da metodologia a ser empregada na realização das atividades especificadas, ficando à CDRJ reservado o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos devendo cientificar, por escrito, a FUSP sobre desacordos verificados.
- 9.3 Reputado, no curso da execução ou após exame da comunicação acima, que não estão sendo atingidas as metas estabelecidas, deverão as partes ajustar a reorientação dos trabalhos reformulando, se necessário, a metodologia empregada.





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

10.1 A CDRJ ficará obrigada a gerenciar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como se responsabilizar pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato, com exclusão daquelas que, por este acordo, estão atribuídas à CONTRATADA, obedecendo o constante na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, respeitadas, no que couber, as suas alterações.

10.2 Os direitos trabalhistas e previdenciários cabíveis aos técnicos indicados pela CDRJ serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo encargos de qualquer natureza à FUSP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato pertencerão à FUSP, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

Parágrafo Primeiro

Caso o Contrato resultar em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às contraentes em partes iguais.

Parágrafo Segundo

A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado nas etapas estabelecidas no Cronograma de Realização, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% sobre o valor global do presente contrato por etapa atrasada, após regular processo administrativo em que se assegure a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão deste Contrato, no que couber, são aquelas elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista nos artigos 78, parágrafo único e 79 do mesmo diploma legal, respondendo, a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por intermédio de órgão, comissão ou técnico integrante da estrutura administrativa da CDRJ e por esta indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DE VIGÊNCIA

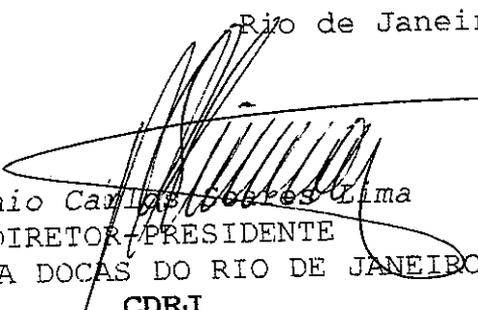
O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

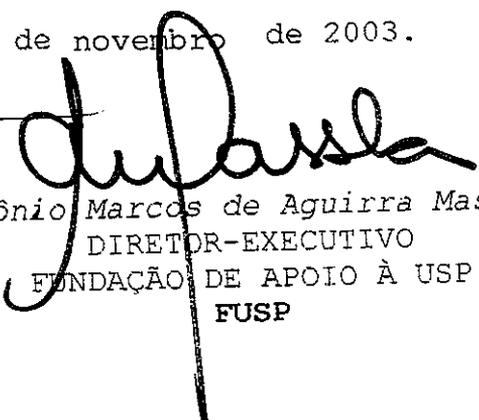
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão oriunda deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

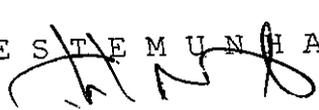
E por estarem de acordo, CDRJ e FUSP assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2003.


Antônio Carlos Soares Lima
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CDRJ


Antônio Marcos de Aguirra Massola
DIRETOR-EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE APOIO À USP
FUSP

TESTEMUNHAS:

1) 
EDUARDO MANOEL
R. 47-5453

2)

Extrato F. 103 de B. O. U. III Seção
Em. 23.12.103. Pág. 120

